



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1879 – DATA 05/10/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros





DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.357, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.
Republicado por incorreção

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I, do art. 32, e o § 3º, do art. 36, da Lei nº 4.022, de 01 de julho de 2020, e o inciso V, do art. 7º, da Lei nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2021, no valor de R\$ 397.626,14 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), na forma indicada no Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO Nº 12.357, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	SUBFONTE	ACRÉSCIMO R\$	REDUÇÃO R\$
11.1111	10.122.0025.2291	3.3.90.34	0002	0000	240.000,00	
11.1111	10.122.0025.2291	3.3.90.39	0002	0000		240.000,00
11.1111	10.122.0025.2291	3.3.90.34	0014	0000	157.626,14	
11.1111	10.122.0025.2291	3.3.90.30	0014	0000		56.626,14
11.1111	10.122.0025.2291	3.3.90.32	0014	0000		100.000,00
11.1111	10.122.0025.2291	3.3.90.36	0014	0000		1.000,00
				TOTAL	397.626,14	397.626,14





DECRETO Nº 12.360, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
06.0606	04.122.0004.2020	3.3.90.93	0000	30.000,00
			TOTAL	30.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
06.0606	04.122.0004.2020	3.1.90.13	0000	5.000,00
06.0606	04.122.0004.2020	3.1.90.34	0000	10.000,00
06.0606	04.122.0004.2020	3.1.90.92	0000	15.000,00
			TOTAL	30.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de outubro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 12.361, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura (CMC), aprovado em Sessão Plenária do Órgão Colegiado, em 22 de setembro de 2021, e oficializado através da Resolução Nº 001, de 29 de setembro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de outubro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FEIRA DE SANTANA



RESOLUÇÃO Nº 001/2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

O Conselho Municipal de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.956, de 16 de dezembro de 2008, e conforme aprovado em plenário no dia 22 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 29 de setembro de 2021

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CMC

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, em matéria de proteção, cultural e de Tombamento de Bens Materiais e Imateriais, integra a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal N°2.956 no dia 16 de dezembro de 2008 que estabelecem suas atribuições, é constituído por:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretaria;

§ 1º - O Plenário é o foro das decisões e deliberações, e das votações de matérias pertinentes à área de atuação, competências e finalidades do CMC.

§ 2º - A Presidência é o foro dos atos, ações e providências administrativas necessários ao funcionamento do CMC, e da execução das decisões e deliberações do seu Plenário.

§ 3º - A Vice-Presidência assume as atribuições da presidência na sua ausência.

§ 4º - O funcionamento do CMC, é regido pelas normas legais de sua criação e regulamento, bem como pelas disposições estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 2º - Integram o Plenário do CMC:

- I. Presidente do CMC;
- II. Conselheiros.

§ 1º - Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Plenário do CMC com direito a voz, porém, sem direito a voto, caso esteja presente o respectivo titular.

§ 2º - O Secretário Municipal de Cultura é o Presidente nato do CMC e, em suas ausências, caberá ao Vice-Presidente, eleito em plenário, exercer as funções pertinentes.

Art. 3º - Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por mais 01 (um) período.

Parágrafo único - Em caso de vacância, a convocação do substituto será para completar o mandato do substituído.

Art. 4º - São competências legais, finalidades e áreas de atuação do CMC:

- I. Estudar e propor à Administração Municipal a política do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;
- II. Colaborar com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País.
- III. Apoiar e promover campanhas que visam o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- IV. Cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;
- V. Opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;
- VI. Emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;
- VII. Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e demais instituições, para assegurar a coordenação e execução de programas inerentes aos segmentos

culturais;

- VIII. VIII. Instituir ou reformar o seu Regimento Interno;
- IX. Exercer as demais atividades de interesse das artes e da cultura;

CAPÍTULO II **DO FUNCIONAMENTO DO CMC**

SEÇÃO I **DO PLENÁRIO E DOS ATOS DO CONSELHO**

Art. 5º - O plenário do CMC, órgão máximo do Conselho e emanante de suas decisões, se reunirá em sessões públicas, em caráter ordinário, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, em dia e horário estabelecidos por decisão do Plenário, cabendo-lhe deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho.

§ 1º - As reuniões serão realizadas na sede do CMC ou fora dela, por razões de interesse público ou de conveniência técnica ou administrativa.

§ 2º - Poderá também reunir-se em sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais.

§ 3º - O plenário do CMC se reunirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, sendo que, as deliberações ou decisões serão tomadas se obtido o resultado na votação das matérias de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

§ 4º - Dependerão do voto 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros dos Conselheiros que compõem o Plenário as matérias referentes aos seguintes assuntos:

- I. Alteração do Regimento do CMC;
- II. Revisão de pareceres, resoluções ou deliberações do Plenário;
- III. Outros assuntos ou matérias consideradas relevantes.

§ 5º - A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para as reuniões ordinárias;

§ 6º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e poderão ser realizadas em qualquer data, até nos mesmos dias das sessões ordinárias, antes ou depois destas, dependendo da urgência do assunto a ser discutido;

§ 7º - Retirando – se algum Conselheiro durante os trabalhos, de modo que não haja número legal para as deliberações, será suspensa a sessão ou, poderá a mesma ter prosseguimento, porém sem poder de deliberação;

§ 8º - As sessões poderão também ser suspensas por proposta de qualquer Conselheiro, em sinal de pesar por acontecimento lastimável ou em outros casos especiais, por decisão do Plenário.

Art. 6º - São espécies de atos administrativos do CMC:

- I. Requerimentos;
- II. Resoluções;
- III. Deliberações;
- IV. Pareceres;
- V. Indicações;
- VI. Certidões;
- VII. Atestados;
- VIII. Ofícios;
- IX. Despachos;
- X. Moções;

- XI.** Proposições;
- XII.** Homenagens e condecorações;
- XIII.** Outros atos pertinentes à área de atuação do CMC.

§ 1º - Consideram-se resoluções as decisões de mérito, vinculada à competência legal do CMC, envolvendo matéria de direito e/ou de fato, tais como deferimento ou indeferimento de pedidos de anuência, aprovação do Regimento Interno, dentre outras.

§ 2º - Deliberações são decisões do Conselho que implicam em aprovação ou rejeição de matérias submetidas à votação no Plenário.

§ 3º - Pareceres são manifestações formais das Comissões, através de seus integrantes, de conselheiros individualmente ou de técnicos da SECEL ou de órgão público, por solicitação do CMC, aprovada pelo Plenário, a serem apreciadas pelo CMC e que digam respeito à matéria em tramitação no CMC, sujeitas à deliberação do Plenário.

§ 4º - Consideram-se indicações quaisquer matérias sugeridas por integrantes do CMC a serem submetidas à apreciação e deliberação do Plenário, tais como proposta de tombamento, sugestões de homenagens, dentre outras. As indicações serão sempre formuladas por escrito, precedidas ou seguidas de suas justificações.

§ 5º - Certidões são documentos pelos quais o CMC certifica de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação e sua área cultural no Município, possibilitando ou não sua participação em processos de recebimento de recursos pela Administração Municipal, Estadual, Federal e outras esferas.

§ 6º - Os atestados são documentos pelos quais o CMC atesta de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação e sua área cultural no Município, porém, sem a finalidade de recebimento de recursos, prevista no parágrafo anterior.

§ 7º - As moções serão manifestações de apoio ou repúdio a determinados atos ou posturas que o CMC considere benéficos ou não, relativos, prioritariamente, a temas culturais, submetidas à apreciação e deliberação do Plenário.

§ 8º - As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Secretário corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 9º - As proposições são mecanismos legais utilizados pelos Conselheiros, para apresentação de propostas de resoluções, alterações regimentais.

Art. 7º - A convocação para as reuniões do Conselho deverá ser realizada em expediente destinado ao conselheiro titular, com cópia para suplente, indicando dia, hora e local da reunião, bem como:

- a) Pauta de reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;
- b) Ata de reunião anterior;
- c) Cópia das Resoluções e Moções aprovadas na reunião anterior;
- d) Minuta das Resoluções a serem aprovadas;
- e) Relação das entidades públicas ou privadas, eventualmente convidadas, e assunto a ser tratado.

§ 1º - Caberá ao titular comunicar oficialmente a sua ausência, ao seu suplente e à Secretaria do CMC.

§ 2º - Em caso de ausência também do conselheiro suplente, caberá ao mesmo comunicar à Secretaria Executiva.

Art. 8º - O Plenário deliberará com base em proposições, apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes de sessão que possam ser resolvidos de imediato.

§ 1º - Considera-se proposição toda matéria que seja apresentada e sujeita à deliberação do Plenário.

§ 2º - As proposições consistirão e originarão: Resoluções, Moções, Notificações e demais atos administrativos pertinentes às atribuições do CMC.

SEÇÃO II **DA ORDEM DOS TRABALHOS NO PLENÁRIO**

Art. 9º - Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

- a) Verificação do quorum;
- b) Leitura, discussão e votação da ata de Reunião anterior;
- c) Leitura do expediente e da Ordem do Dia;
- d) Apresentação á mesa dos requerimentos de regime de urgência, pedido de inversão de pauta e apresentação de emendas á matéria de ordem do dia;
- e) Discussão e votação de matérias que tiveram adiamento de pauta;
- f) Discussões e votações das matérias inscritas para a Ordem do Dia;
- g) Comunicações e assuntos gerais;
- h) Encerramento da sessão;
- i) Espaço para inclusão de novo assunto na pauta do dia.

§ 1º - Aberta a sessão e não havendo número para instalação dos trabalhos, haverá um tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos para a formação de “quorum”, findo o qual serão os membros faltosos substituídos pelos suplentes.

§ 2º - Decorrido o prazo assinalado no parágrafo anterior e persistindo a falta de “quorum” será encerrada a sessão, competindo ao Presidente adotar os procedimentos disciplinares relacionados aos faltosos.

§ 3º - O conselheiro poderá perder o mandato quando deixar de comparecer, sem justificativa oficial, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano.

Art. 10 – Qualquer Conselheiro poderá requerer á Planária urgência ou preferência, para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos, bem como pedir adiamento da discussão, em prazo a ser determinado pelo Presidente, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em todos os casos as necessidades das solicitações, podendo a Plenária atendê-la ou não.

§ 1º - Para os efeitos previstos no caput desde artigo, somente será considerada “regime de urgência” a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade de ser tratada o mais breve possível, de tal sorte que, não sendo apreciada, desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo sua oportunidade, eficácia e aplicação.

§ 2º - O Conselheiro poderá, ainda antes de iniciado o processo de votação da matéria, pedir vista do mesmo, em prazo a ser estipulado pelo Presidente e Plenária, sendo intempestivos os pedidos de vista solicitados após o início dos procedimentos para encaminhamento da votação da matéria.

§ 3º - O pedido de vista só será concedido uma vez, implicando na suspensão da discussão da matéria e o prazo de sua concessão será dividido proporcionalmente entre os Conselheiros que a requisitarem, devendo a matéria retornar ao plenário, obrigatoriamente, na reunião ordinária seguinte ao pedido de vista.

§ 4º - Em se tratado de matéria urgente, não caberá pedido de adiamento da matéria e o pedido de vista dependerá de aprovação do Plenário, podendo o Presidente estabelecer prazo de até 03 (três) dias úteis para a concessão da vista ao conselheiro requerente, fazendo a convocação extraordinária do Conselho na própria sessão, podendo o prazo de sua realização ser de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º - O Conselheiro que pedir vista fica obrigado a apresentar por escrito seu parecer, devidamente fundamentado, em tempo fixado pela presidência do CMC.

§ 6º - O Conselheiro que solicitar vista e não apresentar, sem justificativa, seu parecer, nos prazos estipulados nos §§ (parágrafos) anteriores, receberá advertência por escrito do Presidente do Conselho, com cópia do expediente endereçada á entidade que representa na Plenária, obrigando-lhe de qualquer forma a devolver o processo.

§ 7º - A não apresentação do parecer enunciado no parágrafo 5º não impedirá que a matéria com vista concedida seja apreciada na reunião seguinte do CMC.

§ 8º - Os processos e assuntos adiados, na forma do caput desde artigo anterior serão incluídos, obrigatoriamente, como primeiro assunto de pauta da reunião seguinte para sua discussão e votação.

Art. 11 – As deliberações serão precedidas de verificação de quorum e serão deferidas ou indeferidas por votação, sempre nominal, da maioria simples dos componentes da Plenária, estando presentes metade mais um de seus membros.

Art. 12 – Durante a leitura da Ata, os conselheiros poderão solicitar retificações do texto, cabendo ao Secretário Executivo fazer as retificações, desde que as observações sejam procedentes, mediante, caso necessário, consulta aos arquivos ou quaisquer outros meios de registro disponíveis, eventualmete utilizados.

§ 1º - Caso persistam dúvidas quanto á aprovação da Ata, o mérito da questão deverá ser levado á apreciação e deliberação do Plenário.

§ 2º - Constará na Ata a ressalva feita pelo Conselheiro, autor da reclamação.

§ 3º - Os conselheiros ausentes á sessão anterior não poderão propor alterações no conteúdo da Ata.

§ 4º - Da Ata, constará a descrição sucinta dos trabalhos de cada sessão.

Art. 13 - Aos autores de proposições, será dado o prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para exposição e justificação das mesmas.

Parágrafo único – A discussão de qualquer parecer, indicação, requerimento, será precedida de leitura, por parte do autor da proposição, se presente, ou do Secretário.

Art. 14 - Rejeitada pelo Plenário, qualquer proposição só poderá ser novamente apresentada caso haja fato novo que justifique sua apresentação.

Art. 15 – A Ordem do Dia não poderá ser interrompida ou alterada, senão em casos de urgência, adiamento ou preferência, a requerimento de qualquer Conselheiro, depois de ouvido o Plenário.

Parágrafo único - Qualquer conselheiro, antes de terminar a Ordem do Dia, poderá propor a prorrogação dos trabalhos da sessão, justificando seu pedido, que será submetido á apreciação pelo Plenário.

Art. 16 – Qualquer conselheiro poderá suscitar questões de ordem, que terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para este fim, devendo o mesmo justificar seu pedido que poderá ser contestado por qualquer membro de Plenária.

§ 1º - São questões de ordem as situações decorrentes do não atendimento ao dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em Plenária;

§ 2º - O tempo disponível para apresentar ou contestar questão de ordem não poderá exceder a 03 (três) minutos.

Art. 17 – Durante o período de suas reuniões, o Conselho funcionará em sessões de Plenário e Comissões.

§ 1º - No intervalo das reuniões, as Comissões poderão funcionar;

§ 2º - A Presidência do Conselho, bem como a Secretraria e órgãos a ela subordinados, funcionarão em caráter permanente.

Parágrafo único - Tornar público as resoluções do conselho.

SEÇÃO III
DAS DISCUSSÕES DAS MATÉRIAS

Art. 18 – Havendo proposição que, a critério do Plenário, possa ser discutida e votada ainda na sessão em que for apresentada, poderá ser ela apreciada desta forma, desde que haja disponibilidade de tempo.

Parágrafo único – Se, dada a complexidade, a natureza da matéria ou pedido do autor a proposição depender de parecer ou informação, será encaminhada para tramitação, na forma deste Regimento.

Art. 19 - Na fase da discussão terão preferência para usar da palavra, nesta ordem: o autor da proposição, o relator. Quanto aos demais Conselheiros, determinar-se-á a preferência pela ordem de inscrição.

Art. 20 - O Conselheiro poderá ter sua palavra interrompida, excepcionalmente, pelo Presidente, para tratar de assunto de urgência, para votar pedido de prorrogação da sessão ou para recepção de visita ao Plenário ou, por aparte de outro conselheiro, se assim o permitir.

Art. 21 - Os debates obedecerão às seguintes normas:

a) A fala do Conselheiro estará condicionada à sua prévia solicitação, declinando seu nome e o da Entidade que representa;

b) Cada Conselheiro só poderá falar pelo tempo disponível de 03 (três) minutos no debate de cada matéria em discussão, prorrogável por outros 03 (três) minutos, a critério do Presidente, levando em consideração, principalmente, o tempo disponível para atendimento à pauta de trabalho;

c) O autor da matéria em discussão, ou relator por este designado, só poderá intervir nos debates, para prestar novos esclarecimentos, desde que instado a fazê-lo por solicitação própria da Presidência do Conselho, ou através desta, por solicitação de algum outro conselheiro;

d) Os esclarecimentos solicitados de que trata o inciso anterior poderão também ser prestados pela Secretaria;

e) Os tempos para pronunciamentos dos Conselheiros, quando aos mesmos convier, poderão ser preenchidos pela designação de relator por este designado ou por relator com representatividade paritária dos componentes da Plenária, cabendo-lhes igualdade na utilização do tempo disponibilizando, levando em consideração a importância da matéria em questão e sua prioridade.

Art. 22 – É facultado ao Presidente convidar dirigentes de órgãos públicos e personalidades para debater matérias de sua especialidade, submetidas a Plenário ou Comissões.

Parágrafo único - Os Conselheiros, caso entendam ser necessário, poderão indicar e solicitar ao Presidente do Conselho que faça convite a dirigentes de órgãos públicos e personalidades conforme o caput deste artigo.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 23 – Encerrada a discussão de qualquer matéria será feita a sua votação, havendo número legal de Conselheiros, não podendo a mesma ser interrompida.

Art. 24 - Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado em Plenário e em voz alta.

Parágrafo único – Qualquer conselheiro poderá pedir verificação da votação, o que será sempre concedido pelo Presidente.

Art. 25 – Nenhum conselheiro que se achar presente poderá deixar de votar, salvo se estiver impedido, assegurado o direito de abstenção.

Parágrafo único – Qualquer conselheiro poderá fazer declaração de voto e pedir sua inserção em Ata.

Art. 26 – O Presidente do Conselho somente poderá proferir voto nas reuniões, matérias ou decisões submetidas ao Plenário, quando houver empate na votação dos Conselheiros.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CMC

Art. 27 – Compete ao Presidente do CMC:

- I- Quanto às atividades plenárias:
- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
 - b) Determinar, a requerimento do autor, retirada de proposição que ainda não tenha parecer, ou havendo, lhe tenha sido contrário;
 - c) Declarar prejudicadas proposições e determinar seus arquivamentos, em face de suas rejeições ou de aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - d) Autorizar o desarquivamento de proposições;
 - e) Providenciar, no início de cada exercício a apreciação e aprovação do Plano Municipal de Cultura;
 - f) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
 - g) Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
 - h) Suspender ou prorrogar reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente, exceto aquelas convocadas extraordinariamente por iniciativa da Plenária do Conselho;
 - i) Fixar prazos para a concessão de vista de matérias solicitadas por Conselheiro, nos termos estabelecidos neste Regimento;
 - j) Chamar a atenção do Conselheiro quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - k) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
 - l) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
 - m) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada, bem como dirimir as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões da Plenária;
 - n) Resolver qualquer questão de ordem e submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
 - o) Mandar anotar em livro próprio, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
 - p) Manter a ordem no recinto do Plenário;
 - q) Baixar diligências propostas pelo Conselho bem como determinar a abertura de sindicâncias para apurar fatos que digam respeito ao CMC;
 - r) Propor a criação de Comissões cujos membros serão indicados na forma prevista na legislação e neste Regulamento e, por ele nomeados através de resolução;
 - s) Impor as penalidades e declarar a perda da qualidade de Conselheiro de membro da Plenária, nos casos previstos na legislação e neste Regimento Interno, cabendo recurso em plenário;
- II- Quanto à parte administrativa:
- a) Elaborar e submeter à apreciação da Plenária, os relatórios das atividades anuais do Conselho e, depois de aprovados, encaminhá-los ao Prefeito Municipal;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho;
 - c) Superintender os serviços da Secretaria do Conselho;

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA DO CMC

Art. 28 – Compete à Secretaria, além das atribuições previstas no §3º do artigo 1º deste Regimento:

- a) Instruir processos, encaminhá-los às sessões do Plenário;
- b) Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões;
Auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos durante os debates;
- c) Requisitar ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, os meios de transporte eventualmente necessários para atividade do CMC.
- d) Encarregar-se de prestar suporte técnico e administrativo para o funcionamento das Comissões.
- e) Controlar o tempo de fala de cada conselheiro, determinado previamente, e informar ao Presidente, quando este se esgotar.
- f) Controle de frequência dos Conselheiros.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art. 29 – O plenário do CMC poderá, por decisão da metade mais 01(um) dos seus membros, formar comissões provisórias, para desenvolver estudos, projetos, examinar matérias ou acompanhar a execução das políticas públicas para a área da cultura e realizar audiências públicas.

Art. 30 – O ato de criação das comissões determinará além de sua composição e os fins a que se destina, o prazo para seu funcionamento e apresentação dos resultados de seus trabalhos, a serem encaminhados para apreciação do Plenário do CMC.

§1º - O resultado dos trabalhos deverá ser conclusivo, de modo a possibilitar a tomada das providências cabíveis por parte do CMC.

§2º - Na elaboração final do parecer ou conclusão, se algum membro da Comissão for parte vencida quanto ao que ficou decidido, elaborará, ele, seu voto e parecer em separado.

Art. 31 – As Comissões deverão ser formadas por pelo menos 03 (três) conselheiros titulares ou suplentes do CMC.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário, necessário ao seu funcionamento.

Art. 33 – O desempenho das funções de membro do Conselho ou Comissões Especiais não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 34 – Os casos omissos ao presente regimento serão resolvidos pela Presidência do CMC após aprovação de metade mais um da Plenária do CMC, que fixará o precedente regimental imediatamente, para ser incorporado ao Regimento.

Art. 35 – O Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de Resolução, aprovada(s) por 50% mais 1(um) dos componentes da Plenária do CMC, e que pela Presidência do CMC será encaminhada para publicação no meio utilizado para a publicação dos atos municipais.

Art. 36 – Os Conselheiros poderão solicitar afastamento para tratamento médico ou religioso, sendo representante do poder público municipal em gozo de férias e/ou licença.



DECRETO Nº 12.362, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.453.160,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
12.1224	08.122.0067.2211	3.3.90.34	0029	77.500,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.90.30	0000	130.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.90.34	0000	226.800,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.90.39	0000	147.360,00
12.1224	08.244.0067.2281	3.3.90.34	0000	519.000,00
12.1224	08.244.0067.2281	3.3.90.39	0000	318.000,00
12.1224	08.244.0067.2281	3.3.90.92	0000	13.500,00
12.1234	08.244.0039.2241	3.3.90.36	0000	13.000,00
12.1234	08.244.0039.2241	3.3.90.39	0000	8.000,00
			TOTAL	1.453.160,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
05.0505	04.122.0051.2014	3.1.90.92	0000	30.000,00
05.0505	04.122.0051.2015	4.4.90.30	0000	10.000,00
05.0505	04.122.0051.2015	4.4.90.39	0000	10.000,00
05.0505	04.122.0051.2015	4.4.90.51	0000	200.000,00
05.0505	04.126.0051.2016	3.3.90.30	0000	7.160,00
05.0505	04.126.0051.2016	3.3.90.35	0000	10.000,00
12.1212	08.244.0067.2283	3.3.90.92	0000	13.500,00
12.1224	08.244.0067.2281	3.1.90.04	0029	47.500,00
12.1224	08.244.0067.2281	3.3.50.43	0000	21.000,00
12.1224	08.244.0067.2281	3.3.90.30	0029	30.000,00
14.1414	23.691.0029.2104	3.3.50.41	0000	10.000,00
14.1414	23.691.0029.2104	4.4.90.52	0000	10.000,00
14.1414	11.334.0029.2107	3.3.50.41	0000	30.000,00
14.1414	23.691.0004.2109	3.3.50.41	0000	100.000,00
14.1414	23.691.0004.2111	3.3.90.39	0000	40.000,00
14.1414	23.691.0004.2188	4.4.90.51	0000	80.000,00
14.1414	23.691.0004.2188	4.4.90.52	0000	20.000,00
14.1414	23.691.0029.2190	3.3.90.39	0000	29.000,00
16.1616	20.606.0054.2127	3.3.90.39	0000	150.000,00





17.1717	16.482.0003.1045	4.4.90.39	0000	20.000,00
17.1717	16.482.0003.1045	4.4.90.51	0000	80.000,00
17.1717	16.244.0003.1046	3.3.90.32	0000	70.000,00
17.1717	16.244.0003.1046	4.4.90.51	0000	40.000,00
17.1717	16.482.0003.1048	3.3.90.32	0000	50.000,00
17.1717	16.122.0004.2128	3.3.90.30	0000	100.000,00
17.1717	16.122.0004.2128	4.4.90.51	0000	100.000,00
17.1717	16.482.0003.2129	4.4.90.51	0000	55.000,00
17.1717	16.451.0003.2130	4.4.90.51	0000	50.000,00
20.2020	18.122.0004.2180	3.3.90.14	0000	15.000,00
20.2020	18.122.0004.2180	3.3.90.30	0000	15.000,00
20.2020	18.122.0004.2180	4.4.90.51	0000	10.000,00
			TOTAL	1.453.160,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de outubro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FEIRA DE SANTANA





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 401-2021-13AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: T & F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Aditar o contrato nº 16-2020-13C, firmado em 02/01/2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelos acréscimos de serviços o valor de R\$ 188.740,62, correspondente à aproximadamente 20,46% do valor originário do contrato, passando o valor global do contrato atualizado para R\$ 1.111.133,02. **DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021.**

ADITIVO Nº 468-2021-09AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CLAP CONSTRUTORA LTDA. Aditar o contrato nº466-2020-09C, firmado em 11/09/2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelos acréscimos de serviços, o valor de R\$ 287.028,50, correspondente a aproximadamente 21,72% do valor originário do contrato e o valor de R\$ 86.755,02, referente à supressão de serviços, que representa o percentual de 6,56% sobre o preço da contratada, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 1.521.786,84. **DATA DA ASSINATURA: 24/09/2021.**

COMUNICADO – CORREÇÃO EDITALÍCIA LICITAÇÃO 089-2021 PREGÃO ELETRÔNICO 074-2021

Objeto: Contratação de empresa especializada a fim de prestar serviços de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo para Contratação Temporária de Professores e Intérpretes de Libras, em regime de Direito Administrativo. Encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br, [correção ao edital](#). Feira de Santana, 04/10/2021. **Fabricio dos Santos Amorim – Pregoeiro.**

COMUNICADO - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO. LICITAÇÃO Nº 089-2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074-2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada a fim de prestar serviços de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo para Contratação Temporária de Professores e Intérpretes de Libras, em regime de Direito Administrativo. Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 04/10/2021. **Fabricio dos Santos Amorim – Pregoeiro.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 368-2021-12D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 585-2021. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À R. VISCONDE DE MAUÁ Nº 384 B. ESTAÇÃO NOVA, PARA SER UTILIZADO PELA SENHORA GESSICA SILVA DE SANTANA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.CONFORME LEI Nº3684 MUNICIPAL DO SUAS DE 09 DE MAIO 2017 EM ATENDIMENTO AOS BENEFICIOS EVENTUAIS. Contratada: ANTONIO OLIVEIRA MOREIRA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.100,00 (dois mil, cem reais). Amparo legal: Art. 59, inciso VII, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 10/09/2021. **ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR – Secretário Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 368-2021-12D – CONTRATO Nº 248-2021-12C - Processo Administrativo Nº 585-2021. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À R. VISCONDE DE MAUÁ Nº 384 B. ESTAÇÃO NOVA, PARA SER UTILIZADO PELA SENHORA GESSICA SILVA DE SANTANA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.CONFORME LEI Nº3684 MUNICIPAL DO SUAS DE 09 DE MAIO 2017 EM ATENDIMENTO AOS BENEFICIOS EVENTUAIS. **Contratada:** ANTONIO OLIVEIRA MOREIRA. **Valor Global:** R\$ 2.100,00 (dois mil, cem reais). **Assinatura do Contrato:** 10/09/2021. Feira de Santana, 10/09/2021.





HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 084-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 071-2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de distribuição e fornecimento ininterrupto de gases medicinais, ar comprimido, incluindo concessão dos cilindros em regime de comodato, calibração dos equipamentos fornecidos, atender as necessidades do SAMU, CAPS III, S.M.S. e Unidade de Saúde. **HOMOLOGAÇÃO:** 01/10/2021. **VENCEDORES:** **OXIFORTE LTDA** com o **VALOR:** R\$ 414.632,40. Feira de Santana, 04/10/2021– Marcelo Moncorvo Britto – Gestor do FMS.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 084-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 071-2021

CONTRATO: 253-2021-11C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** **OXIFORTE LTDA.** **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de distribuição e fornecimento ininterrupto de gases medicinais, ar comprimido, incluindo concessão dos cilindros em regime de comodato, calibração dos equipamentos fornecidos, atender as necessidades do SAMU, CAPS III, S.M.S. e Unidade de Saúde. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/10/2021. **VALOR:** R\$ 414.632,40. Feira de Santana, 04/10/2021- Marcelo Moncorvo Britto – Gestor do FMS.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATOS DE PARCERIA

Extrato de Parceria: Acordo de Cooperação nº 29-2021-09A. **Parceria entre o Município de Feira de Santana, através da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feira de Santana. CNPJ: 13.609.771/0001-22. Objeto:** Acordo de Cooperação, entre os partícipes, visando o funcionamento da Escola Normando Alves Barreto, na modalidade de Educação Especial. Valor: não envolve recursos financeiros. Prazo de vigência: de 01 de Julho de 2021 a 30 de Junho de 2022. Data de assinatura: 01 de Julho de 2021.

Extrato de Parceria: Acordo de Cooperação nº 30-2021-09A. **Parceria entre o Município de Feira de Santana, através da Secretaria Municipal de Educação, e o Centro de Formação Padre Vigne. CNPJ: 63.107.403/0001-54. Objeto:** Acordo de Cooperação, entre os partícipes, visando o funcionamento da Creche Sorriso Vovó Zeza, na modalidade de Educação Infantil. Valor: não envolve recursos financeiros. Prazo de vigência: de 01 de março de 2021 a 01 de março de 2022. Data de assinatura: 01 de março de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

ANACI BISPO PAIM
Secretária Municipal de Educação



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO Nº 013/2021**

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de não acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram convertidos em penalidade.

PLACA	AIT	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO/DEFESA
EPG1688	FE0216546	28/08/2020	565034
EPG1688	FE0212172	26/10/2020	565042
EPG1688	A001468620	15/02/2021	565050
EPG1688	FS0330490	05/03/2021	565069
EPG1688	FE0228581	08/07/2021	565085
EPG1688	FE0228572	17/06/2021	565093
EPG1688	FE0231479	04/04/2021	565101
ESE2184	FE0231440	22/06/2021	564920
JMQ2575	A001501007	09/08/2021	564668
NYK9111	A001500999	09/08/2021	564719
OLG5A75	A001429872	06/06/2020	549714
OLG5A75	A001419470	06/04/2020	549722
OLG5A75	A001425365	09/05/2020	549730
OPZ9D38	A001499605	01/08/2021	564870
OUX7562	FE0231043	19/05/2021	564810
OZM9D61	FE0236033	24/05/2021	564735
OZV3111	A001485114	28/05/2021	564947
OZV3111	A001486007	01/06/2021	564955
OZV3111	A001486344	01/06/2021	564963
OZV3111	A001484786	28/05/2021	564971
PJF5274	FE0221487	28/10/2020	564896
PJF5274	FE0227084	17/03/2021	564904
PJF5274	FE0232587	27/04/2021	564912
PJV1A41	A001482405	16/05/2021	564743
PJV1A41	A001480877	09/05/2021	564751
PKN3444	FE0234279	28/05/2021	564980
PKP3230	FS0330734	24/05/2021	564802
PLG6284	A001500392	06/08/2021	565026
RFQ9D93	A001487649	26/05/2021	564939

Feira de Santana, 01 de outubro de 2021.

Cleudson Santos Almeida
Superintendente Municipal de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 015/2021

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 016/2021

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 019/2021

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 042/2021

O Superintendente Municipal de Trânsito do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/16 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietário dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias, contados da data da emissão da notificação da autuação, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº030-2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº013-2021 - FHFS. OBJETO. Aquisição de reagentes para o setor microbiologia, com cessão de equipamentos automatizado para hemocultura e equipamento de identificação bacteriana e realização de antibiograma, conforme Termo de Referência anexo I, em consonância com o Anexo II do Edital. **Data de Realização 19/10/2021 às 09h00min.** Local de realização: Site: www.bllcompras.com, - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 04 de outubro de 2021 - Maria Aparecida Alves Baltar – Pregoeira da FHFS.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº039-2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº019-2021 - FHFS. OBJETO. Aquisição de equipamento permanente em atendimento a proposta nº 08.576.590.0001/1190-01 do Ministério da Saúde visando atendimento a assistência neonatal do serviço de fonoaudiologia do Hospital Inácia Pinto dos Santos, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital. **Data de Realização 20/10/2021 às 09h00min.** Local de realização: Site: www.bllcompras.com, - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 04 de outubro de 2021 - João Alberto Dias Galvão – Pregoeiro da FHFS.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº040-2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº020-2021 - FHFS. OBJETO. Aquisição de cardioversor para atender as necessidades do centro cirúrgico do Hospital Inácia Pinto dos Santos, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital. **Data de Realização 20/10/2021 às 14h00min.** Local de realização: Site: www.bllcompras.com, - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 04 de outubro de 2021 - Maria Aparecida Alves Baltar – Pregoeira da FHFS.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº034-2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº017-2021 - FHFS. OBJETO. Aquisição de material de uso hospitalar para suprir demanda do Hospital Inácia Pinto dos Santos e unidades pertencentes a Fundação Hospitalar de Feira de Santana, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital. **Data de Realização 21/10/2021 às 09h00min.** Local de realização: Site: www.bllcompras.com, - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 04 de outubro de 2021 – Sueli Souza de Almeida Oliveira – Pregoeira da FHFS.

